



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 093/2025

Foz do Iguaçu, 07 de Fevereiro de 2025

Ao Sr(a)
Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 4/2025, de autoria do Vereador Bosco Foz, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 04 de fevereiro de 2025, o qual solicita informações sobre os trabalhos de acessibilidade, imprescindíveis na formulação de requisitos para a nova concessão do transporte coletivo, conforme especifica.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 4/2025

Requer do Prefeito Municipal informações sobre os trabalhos de acessibilidade, imprescindíveis na formulação de requisitos para a nova concessão do transporte coletivo, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações de planejamento e execução de projetos que contemplem a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma imprescindível e inequívoca na formulação de critérios e requisitos para a nova concessão do transporte coletivo no âmbito do município, especificamente:

Acessibilidade no planejamento do edital:

- 1) Como os órgãos públicos têm assegurado que a acessibilidade seja considerada desde o planejamento das campanhas sociais, preventivas e educativas em razão do transporte público municipal?
- 2) Existe uma avaliação sistemática sobre as barreiras comunicacionais (visuais, auditivas, sensoriais) que possam dificultar o acesso da pessoa com deficiência ao conteúdo dessas campanhas?
- 3) Qual o percentual da frota adaptada com plataforma elevatória para embarque/desembarque será exigido como requisito de habilitação?





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente expediente como meio e finalidade de contribuir nas ações e encaminhamentos necessários para implementação de projetos estruturantes de acessibilidade e mobilidade urbana, oportunizando condições para facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência no uso do transporte público coletivo rodoviário no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Um dos pilares em que se sustenta o processo regulatório das normas legislativas se dá pela participação social. Por oportuno, a elaboração de normas atreladas ao trânsito afeta, direta ou indiretamente, todo cidadão, portanto, faz-se necessário submeter à apreciação da sociedade minutas que poderão ser objeto de regulamentação, contemplando os anseios da sociedade, visando à melhoria da segurança das pessoas com deficiência com uso da tecnologia a serviço da remoção de barreiras, o que é possível hoje em dia com o conceito de “smart city” ou cidade inteligente.

Os critérios técnicos de acessibilidade a serem observados no sistema de transporte coletivo de passageiros urbano foram estabelecidos na NBR 14022:2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo ao disposto no Decreto nº 5.296/2004.

O assunto é vasto e complexo. Mas, iniciando uma reflexão, podemos considerar que, para uma pessoa com deficiência chegar a seu destino com segurança e autonomia, precisa ter acesso aos passeios, ao local de venda dos bilhetes, aos sanitários, aos postos de informação e, finalmente, aos terminais de embarque e desembarque. Além disso, dentro dos veículos quem compõem a frota do sistema, se fazem necessários assentos específicos e espaços para equipamentos de acessibilidade, inclusive, cão de serviço.

É fundamental lembrar, porém, que a acessibilidade abarca a totalidade das pessoas, com deficiência ou não. A tendência da população é considerar apenas os cadeirantes, mas há um universo de indivíduos que se beneficiam dela, ou mesmo têm sua circulação inviabilizada caso venha a faltar. Entre estas, estão às pessoas cegas, surdas ou idosas, assim como as gestantes e os que estão temporariamente com a mobilidade reduzida em razão de acidentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em virtude dessas considerações, precisamos avançar nas políticas de conscientização, falar sobre inclusão para todos, oferecendo protagonismo às pessoas com deficiência, vivenciar, fomentar ocasiões de convívio inclusivo, mostrando os benefícios que este processo oferece a todos e apoiar, ser ponte, apoiar projetos ligados à inclusão para dissipar as limitações.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura, em seu art. 46, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da eliminação de todos os obstáculos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.

Bosco Foz

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CAA-FF83-F627-BD09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 14/01/2025 09:27:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4CAA-FF83-F627-BD09>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D03-2954-400E-8746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 09/02/2025
22:17:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7D03-2954-400E-8746>